

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2026

- EXERCÍCIO 2026 -

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA- CIMPAR E O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA- CIMPAR. Pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ 21.565.740/0001-45, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora, MG, CEP 36.045-410, neste ato representado por seu presidente , **David Carvalho Pimenta**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 056.250.876-79, residente e domiciliado no município de Simão Pereira/MG, e o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **André Luis Salgado Xavier**, residente e domiciliado no município de Piraúba/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento **DO CIMPAR, PARA O ANO FISCAL DE 2026, EM CONSONÂNCIA COM O ORÇAMENTO REGULARMENTE APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL CONSORCIAL**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato DE RATEIO é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados DO CIMPAR no exercício

financeiro de 2026; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$19.587,85 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.1 DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

3.1.1 DO VALOR DE REPASSE – O valor mensal das transferências financeiras a serem efetivadas pelo Município ao Consórcio será de **R\$1.632,32 (mil seiscientos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, no montante anual de **R\$19.587,85 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.1.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$3.997,85 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao item 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, sendo a primeira parcela no dia 10 de janeiro de 2026, no valor de **R\$1.632,32 (mil seiscientos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIMPAR, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

4.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

4.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC,

divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Piraúba

Contrato de Rateio Gestão	19.587,85
Valor anual das transferências financeiras	15.600,00
Valor da apropriação do IRRF	3.997,85
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Atividade: Contrato de Rateio do CIMPAR	19.587,85
31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.734,31
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.863,54

6. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se a partir de 01 de janeiro de 2026, e encerrando-se em 31 de dezembro.

6.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

7. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CIMPAR em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

7.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

9. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Juiz de Fora/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Piraúba - MG, 15 de janeiro de 2026

Marco Aurélio Salgado Pires
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente
GESTOR DO CONTRATO

Igor Toledo Neiva
Coordenador de Departamento de
Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
FISCAL DO CONTRATO

David Carvalho Pimenta
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraíba-
CIMPAR

Andre Luis Salgado Xavier
Prefeito Municipal